

## **LEI n° 488**

Autoriza a construção e reconstrução de Prédios Escolares.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder construções e reconstruções nos prédios destinados ao funcionamento das Escolas Rurais, podendo despender com essas obras, até a importância de dois milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros – 2.510.000,00.

Art. 2º - As construções e reconstruções das obras que trata o art. 1º, serão feitas mediante concorrências públicas ou Administrativa, de conformidade com os projetos, orçamentos e especificações a serem elaboradas pelo Serviço de Obras da Prefeitura Municipal e aprovadas pelo Chefe do Executivo as que consultarem, melhor, os interesses da Municipalidade.

Art. 3º - Para atender à despesa autorizada no art. 1º, será consignada dotação própria no Orçamento para o exercício financeiro de 1965, sob o Código 4-1-4-61.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 17 de novembro de 1964.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal